



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

[RESOLUÇÃO Nº 002/2006/CPJ, de 28 de agosto de 2006.

REGULAMENTA o Processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de membros do Ministério Público, a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos arts. 128, § 3º, da Constituição Estadual e 8º § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - ESTABELECEM que a ELEIÇÃO de membros do Ministério Público para a formação da LISTA TRÍPLICE e posterior escolha do PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA para o biênio novembro/2006 a novembro/2008, se realizará mediante voto pessoal, secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade.

Art. 2º - Dia, horário e local da realização da ELEIÇÃO serão fixados pelo Procurador Geral de Justiça e publicado em EDITAL de convocação da classe, com antecedência de no máximo quinze dias antes do pleito eleitoral.

Art. 3º - Poderão concorrer à LISTA TRÍPLICE os integrantes da carreira em atividade, que contarem com um mínimo de dez anos de serviços e efetivo exercício das funções.

Art. 4º - Conduzirão os trabalhos de eleição e apuração COMISSÃO ELEITORAL composta dos 03 (três) membros mais antigos do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, excluídos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

concorrentes à lista tríplice ou os que não aceitarem o encargo, será presidida pelo Procurador mais antigo e secretariada por um dos integrantes da COMISSÃO.

Art. 5º - A inscrição como candidato à LISTA TRÍPLICE deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes da data da eleição à COMISSÃO ELEITORAL designada, que a deferirá, desde que preenchidas as exigências legais.

Art. 6º Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética e o material da eleição para ser rubricada pela COMISSÃO ELEITORAL, antes de iniciada a referida votação.

Art. 7º - Cada eleitor deverá assinar a LISTA DE VOTAÇÃO e poderá votar em até três candidatos, sendo nulo o voto constante de cédulas com mais de 03 (três) nomes ou com nomes que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

Parágrafo Único – Também será nulo o voto duvidoso ou que conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação, bem como defeso o voto postal ou por Procução.

Art. 8º - Encerrada a eleição, no horário previsto, procederá a COMISSÃO ELEITORAL, à respectiva contagem de CÉDULAS de VOTAÇÃO depositadas na URNA, que deverá ser igual ao número de VOTANTES, APURAÇÃO e PROCLAMAÇÃO dos ELEITOS que comporão a LISTA TRÍPLICE.

Art. 9º - Integrarão a LISTA TRÍPLICE os três candidatos inscritos mais votados, observado, em caso de empate, o disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 10 – Os casos omissos ou dissídios ocorrentes, serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, com plenas atribuições para decisões em caráter irrevogável, cabendo, contudo, RECURSO no prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

de 24 (vinte e quatro) horas para o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 11 – Findos os trabalhos, a COMISSÃO ELEITORAL lavrará ATA DA ELEIÇÃO, circunstanciada, que será lida e assinada pelos respectivos membros e encaminhará a cópia da mesma e a LISTA TRÍPLICE eleita, com número de votos individuais ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

Art. 12 – Competirá ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, até o dia útil seguinte ao que receber, o encaminhamento da LISTA TRÍPLICE ao Governador do Estado, para que este exerça no prazo de 10 (dez) dias, o direito à escolha e nomeação do novo PROCURADOR GERAL.

Art. 13 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em
Teresina-PI, 28 de agosto de 2006.

EMIR MARTINS FILHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do COLÉGIO DE PROCURADORES

IARA RODRIGUES DE CARVALHO
Procuradora de Justiça

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

ELVIRA OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador de Justiça

MARIA YARA FERREIRA MARANHÃO
Procuradora de Justiça

RAIMUNDO ARAUJO GOMES
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça

JEROMILDO RODRIGUES ALVES
Procurador de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO
Procuradora de Justiça

JOÃO JOSÉ BARBOSA
Procurador de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA
Procurador de Justiça

RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS
Procurador de Justiça